



PREFEITURA MUNICIPAL

SANTANA DO ITARARÉ

DECRETO Nº 068/2020.

SÚMULA: "DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DA COMISSÃO ESPECIAL ELEITORAL, DO INSTITUTO PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SANTANA DO ITARARÉ/PR."

O CHEFE DO EXECUTIVO MUNICIPAL **JOÁS FERRAZ MICHETTI** NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL e

Considerando o art. 31º, I da Lei Complementar nº 09/2018 que dispõe sobre a reestruturação do Regime Próprio de Previdência Social – R.P.P.S., dos Servidores Públicos Municipais do Município de Santana do Itararé/PR;

DECRETA

Art. 1º. Fica constituída a Comissão Especial Eleitoral, encarregada de organizar o processo de escolha do CONSELHO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA, CONSELHO DELIBERATIVO e CONSELHO FISCAL do INSTITUTO PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SANTANA DO ITARARÉ/PR.

Art. 2º. Fica nomeada a Comissão Especial Eleitoral, composta pelos seguintes membros: **Sra. Alice das Brotas Sene Guimarães, matriculada sob nº 1601; Sra. Joelma de Fátima Coutinho de Oliveira, matriculada sob nº 1121 e Sra. Angela Maria Guarnieri Azevedo, matriculado sob nº 3891.**

Parágrafo único. Cabe à Comissão Especial Eleitoral eleger seu coordenador.

Art. 3º. Compete à Comissão Especial Eleitoral:

- I - Analisar os pedidos de registro de candidatura e dar ampla publicidade à relação das chapas inscritas;
- II - Receber as impugnações apresentadas em relação a candidatos ou chapas que não atendam os requisitos exigidos, fornecendo protocolo ao impugnante;
- III - Notificar os candidatos impugnados, concedendo-lhes prazo de 02 (dois) dias para apresentação de defesa;
- IV - Decidir, em primeira instância administrativa, acerca da impugnação das candidaturas, podendo, se necessário, ouvir testemunhas eventualmente arroladas, determinar a juntada de documentos e a realização de outras diligências;



PREFEITURA MUNICIPAL

SANTANA DO ITARARÉ

- V - Realizar reunião destinada a dar conhecimento formal das regras da campanha às chapas consideradas habilitadas ao pleito, que firmarão compromisso de respeitá-las, sob pena de indeferimento do registro da candidatura, sem prejuízo da imposição das sanções previstas na legislação local;
- VI - Estimular e facilitar o encaminhamento de notícias de fatos que constituam violação das regras de campanha por parte das chapas ou à sua ordem;
- VII - Analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de impugnação e outros incidentes ocorridos no dia da votação;
- VIII - Escolher e divulgar os locais de votação e apuração de votos;
- IX - Divulgar, imediatamente após a apuração, o resultado oficial da votação;
- X - Divulgar amplamente o pleito aos servidores, estimulando ao máximo a participação dos mesmos.

Art. 4º. A Comissão Eleitoral, no uso das suas atribuições, fará publicar editais específicos no Diário Oficial do Município no endereço: www.santanadoitarare.pr.gov.br para cada uma das fases do processo eleitoral, dispondo sobre:

- a) Inscrições e entrega de documentos;
- b) Relação de chapas inscritas;
- c) Relação preliminar das chapas consideradas habilitadas, após a análise dos documentos;
- d) Relação definitiva das chapas consideradas habilitadas, após o julgamento de eventuais impugnações;
- e) Dia e locais de votação;
- f) Resultado preliminar do pleito, logo após o encerramento da apuração;
- g) Resultado final do pleito, após o julgamento de eventuais impugnações; e
- h) Termo de Posse.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO EXECUTIVO MUNICIPAL DE SANTANA DO ITARARÉ, EM 10 DE NOVEMBRO DE 2020.

JOÁS FERRAZ MICHETTI

Prefeito Municipal